

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Portaria SPTC-17, de 20-01-2015

Regulamenta a emissão de correções nos laudos periciais produzidos no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo

A Superintendente da Polícia Técnico-Científica, Considerando o disciplinado no Título VII (Da Prova) do Código de Processo Penal;

Considerando a Portaria SPTC 145, de 27-8-2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização dos Sistemas Gestores de Laudos (GDL) dos Institutos de Criminalística (IC) e Médico-Legal (IML), e que determinou numeração única estadual aos laudos periciais produzidos;

Considerando que é vedada a emissão de laudos sem o respectivo arquivamento no GDL e que o referido sistema armazena digitalmente, de forma criptografada e segura, os documentos produzidos, gerando backups adicionais, garantindo a integridade dos conteúdos;

Considerando que os laudos periciais produzidos são possuidores de identidade, unicidade, exclusividade e de representatividade do trabalho-fim, distinguindo as Instituições de outras; e

Considerando que as unidades devem ter dinamizadas e padronizadas suas atividades, de modo a se facilitar o cumprimento dos objetivos da administração e o atendimento dos interessados, resolve:

Art. 1º. No caso de inobservância de formalidades, omissões, obscuridades ou contradições, toda e qualquer correção que acarrete alteração no laudo pericial já elaborado e remetido, seja de ordem formal ou material, e que não puder ser realizada por meio de ofício, deverá, obrigatoriamente, ser efetivada por meio de laudo complementar.

Parágrafo único. Todo laudo complementar deverá, necessariamente, ser submetido à apreciação da Chefia Imediata, que inserirá ciência na capa do documento.

Art.2º. Deverá, necessariamente, constar no histórico dos laudos complementares emitidos, a numeração do laudo inicial a que se referem.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria SPTC-19, de 22-01-2015

Regulamenta os procedimentos a serem observados nos casos de afastamentos regulares no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo

A Superintendente da Polícia Técnico-Científica,

Considerando o disciplinado na Lei 10.261, de 28-10-1961 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo);

Considerando o disposto no Decreto Estadual 52.322, de 18-11-1969;

Considerando a regulamentação trazida pelo Decreto Estadual 52.833, de 24-03-2008;

Considerando o estabelecido na Resolução SSP 58, de 3 de março de 2009; e

Considerando as determinações constantes no Protocolo Geral 14.496/2014, oriundo da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º. Os pedidos de afastamentos para missão ou estudo de interesse do serviço público e para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos, disciplinados nos artigos 68 e 69 da Lei 10.261/1961 e regulamentados pelo Decreto Estadual 52.322/1969, observarão o disposto nesta Portaria.

Art.2º. O pedido para autorização do afastamento poderá ser formulado pelas autoridades promotoras do congresso ou do certame, pelos dirigentes dos órgãos administrativos ou pelos próprios funcionários interessados, quando houver relevante interesse para o serviço público.

Parágrafo único. Deverá a solicitação ser encaminhada devidamente instruída com informações sobre a missão, estudo, congresso, seminário ou evento do qual participará o funcionário, seu período e local de realização, bem como dos ônus decorrentes de tais afastamentos.

I - Ainda que solicitados sem ônus para o Estado, deverá o pedido de afastamento indicar quem arcará com os valores correspondentes, acrescentando-se a justificativa;

II – Nos casos em que ocorrer ônus para o Estado, o Instituto no qual o servidor estiver lotado deverá, no ato, informar se há recurso disponível para o pagamento de ajuda de custo;

III – Dependerá de autorização superior o afastamento quando o ônus, mesmo no caso de férias ou outro benefício regulamentar, for suportado por empresa ou entidade contratada pela instituição policial a que pertence o interessado;

IV - No caso de diversos eventos simultâneos, ainda que apenas um deles seja suficiente para autorizar o afastamento, todos deverão ser indicados na solicitação.

Art. 3º. É condição para a concessão do afastamento:

I - que as atribuições do cargo exercido pelo funcionário sejam diretamente relacionadas com o objetivo do conclave;

II - que não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços, e;

III - que o funcionário não se afaste por mais de 60 dias em 1 (um) ano.

Art. 4º. Sendo, por força legal, o Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP), em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, a pessoa competente para autorizar, cessar ou prorrogar afastamento de servidor, nos termos da legislação pertinente, para dentro do País (Decreto 52.833/2008), todos os pedidos deverão ser encaminhados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC), instruídos e com a anuência dos superiores imediatos e mediato, no prazo máximo de 15 dias úteis de antecedência à data do evento.

§ 1º. Recebida a solicitação, a SPTC encaminhará à apreciação do Gabinete do Secretário de Segurança Pública com o prazo mínimo de 10 dias úteis, conforme Resolução SSP 59/2009;

§ 2º. Quando o pedido de afastamento objetivar viagem ao exterior, os documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português e, além do prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá ser considerado o prazo de 15 dias antes do embarque, para autorização do Secretário da Casa Civil.

Art. 5º. Nos casos em que houver ônus para o Estado, compete à SSP, além da autorização do afastamento, a definição do valor da ajuda de custo a ser paga, nos casos de afastamentos dentro do País, e à Casa Civil, em se tratando de viagens ao Exterior que, igualmente, definirá os valores a serem concedidos.

Parágrafo único. Após os devidos trâmites, e havendo a liberação do funcionário e a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o expediente retornará ao Instituto de origem para que seja providenciado o empenho do recurso reservado, a programação de pagamento da ajuda de custo concedida e a liquidação.

Art. 6º. O funcionário beneficiado pelo afastamento, com ou sem ônus para o Estado, fica obrigado, dentro de 30 dias a partir do término do afastamento, a comprovar sua participação no congresso ou certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora, dos comprovantes de embarque e desembarque, caso existam, bem como de relatório dos trabalhos ou atividades desenvolvidos durante a realização do conclave.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos, correspondente aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

2014 NE 00795 - Processo 342/14-Da
Dispensa de Licitação

Contratante: - Divisão de Administração - UGE 180216

Contratada: CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA
ME - CNPJ: 13.859.951/0001-62

PROGRAMA DE TRABALHO: 06122181441740000 - ND: 33903961

Objeto: "SERVIÇO OPERACIONAL DE CURSO E TREINAMENTO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS"

ENTREGA – TOTAL
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.960,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 18007

Nomeação do Gestor do Contrato: A Diretoria da Divisão de Administração, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações: Designo a servidora, Camila Iorio, Executivo Público, RG14.958.524-x como GESTOR, para acompanhar e fiscalizar o "SERVIÇO OPERACIONAL DE CURSO E TREINAMENTO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS", objeto do Processo acima citado, e no seu impedimento, a servidora Cláudia T.G.P. Margonato, RG 15608757.

Extrato de Contrato

2014 NE 00051 - PROCESSO 45/14-DA
Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: - Divisão de Administração - UGE 180216

CONTRATADA: CCMA Tecnologia Ltda - CNPJ: 09.078.578/0001-35

PROGRAMA DE TRABALHO: 06122181441740000 - ND: 33903940

Objeto: "SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA NÃO ESPECIALIZADA"

ENTREGA – TOTAL
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.950,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 18007

Nomeação do Gestor do Contrato: A Diretoria da Divisão de Administração, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações: DESIGNO o servidor, Marcelo Timóteo Negrelli da Silva, Perito criminal, RG 16.102.032 como GESTOR, para acompanhar e fiscalizar o "SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA NÃO ESPECIALIZADA", objeto do Processo acima citado.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA ADJUNTA

Despacho do Delegado Geral de Polícia Adjunto, de 27-1-2015

Ratificando, com fulcro no caput artigo 26 da Lei 8.666/93, e para que surtam os devidos efeitos legais, a dispensa de licitação declarada pelo Delegado de Polícia Diretor do Denarc, fundamentada no art. 24, XVI, da citada legislação, visando à contratação direta da Imprensa Oficial do Estado - Imsesp, CNPJ/ MF 48.066.047/0001-84, para prestação de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF, a ser realizada neste exercício financeiro. (DGP 415/2015 - DGPAD 747/2015).

ACADEMIA DE POLÍCIA

DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Serviço de Administração

Apostila do Delegado de Polícia Diretor, de 26-01-2015

O Delegado de Polícia Diretor, em exercício, da Academia de Polícia, com base nas informações acostadas nos autos do Processo 908/2011 – Acadepol, Declara em Apostila que os serviços de lavanderia para a Academia de Polícia Civil, do contrato 031/2011 Acadepol, mantido com a Empresa Lavanderia LavService Ltda EPP, ficam reajustados em 5,33%, com vigência a partir de 1º outubro de 2014, conforme segue:

Item	Descrição	Preço mensal estimado com reajuste (R\$)
1	Serviços de Lavanderia	4.374,23

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DA CAPITAL

6ª Delegacia Seccional de Polícia - Santo Amaro

Serviço de Finanças

Despacho do Diretor, de 27-1-2015

Processo 036/2014 – 6ª Seccional – aplicação de multa – despacho - A empresa a B DALFRE-ME, cnpj 11.026.030/0001-93 sagrou-se vencedora dos itens de ARES CONDICIONADOS na dispensa eletrônica bec 1803590000120140C00059 - Processo 036/2014 – 6ª Delegacia Seccional de Polícia, o qual gerou o empenho 2014NE00153 e respectivo contrato. Entretanto, embora sabedora das obrigações relativas à entrega, a fez com atraso de 25 dias e parcialmente, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 1º e 5º da Resolução SSP 333/2005, artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e item 6 do instrumento convocatório, aplico a sanção de multa à empresa acima citada, na razão de 0,3% por dia de atraso e, na razão de 20%do valor do item que não foi entregue, descontando-se o valor correspondente do empenho original, notificando a empresa para, caso haja interesse, apresentar razões de recurso em 05 dias úteis, conforme o artigo 13 da referida resolução.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DA MACRO SÃO PAULO

Despacho do Diretor, de 27-01-2015

S-DAP/DPA/PROT. 22.563/2015, Interessado: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – Demacro. Objeto: Aquisição de 02 Certificado Digital (e-CPF) junto a Imsesp – Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. A Despesa aqui tratada está dispensada de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21-06-1993, atualizada pela Lei 8.883 de 08-06-1994, e conforme disposto no artigo 26 do mesmo diploma legal. (Desp. 030/2015)

Delegacia Seccional de Polícia de Osasco

Portaria do Delegado, de 27-1-2015

O Delegado de Polícia Seccional de Osasco, visando a otimização dos trabalhos de polícia judiciária no âmbito desta Delegacia de Polícia Seccional de Osasco, levando-se em conta a similaridade dos serviços da Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes-DISE e Setor de Investigações Gerais-SIG, uma vez que o crime organizado costuma usar as mesmas pessoas para o crime contra o patrimônio e o tráfico de drogas. Somado a isso escassez de recursos humanos, que acabou por tornar inviável a manutenção das duas unidades, resolve: Promover a fusão das duas unidades sob a nomenclatura de DISE, uma vez que esta encontra-se formalmente instituída no organograma da Polícia Civil, facultando-se a utilização subsidiária do nome SIG, para facilitação da comunicação junto à comunidade. (Port. 01)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DE SÃO PAULO INTERIOR 2 - CAMPINAS

Despachos do Delegado de Polícia Diretor, de 22-01-2015

Ratificando:

Com fulcro no "caput" do artigo 26 da Lei federal 8.666/93 e alterações, para que surtam os devidos efeitos legais, o ato do Delegado Seccional de Polícia de Bragança Paulista, Diri-

gente da UGE 180288, que, nos termos do Despacho 001/2015, autorizou a despesa e declarou a Inexigibilidade de Licitação no Processo 2015DSPBP002, com fundamento no "caput" do artigo 25 da supracitada legislação, objetivando atender às despesas decorrentes de tarifas de serviços de energia elétrica prestados pela empresa E.E.B. – Elétrica Bragantina S.A, CNPJ 60.942.281/0001-23, das unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, neste exercício financeiro de 2015.

Com fulcro no "caput" do artigo 26 da Lei federal 8.666/93 e alterações, para que surtam os devidos efeitos legais, o ato do Delegado Seccional de Polícia de Bragança Paulista, Dirigente da UGE 180288, que, nos termos do Despacho 003/2015, autorizou a despesa e declarou a Inexigibilidade de Licitação no Processo 2015DSPBP004, com fundamento no "caput" do artigo 25 da supracitada legislação, objetivando atender às despesas decorrentes de tarifas de serviços de energia elétrica prestados pela empresa C.P.F.L. – Companhia Paulista de Força e Luz, CNPJ 33.050.196/0001-88, das unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, neste exercício financeiro de 2015.

Com fulcro no "caput" do artigo 26 da Lei federal 8.666/93 e alterações, para que surtam os devidos efeitos legais, o ato do Delegado Seccional de Polícia de Bragança Paulista, Dirigente da UGE 180288, que, nos termos do Despacho 002/2015, autorizou a despesa e declarou a Inexigibilidade de Licitação no Processo 2015DSPBP005, com fundamento no "caput" do artigo 25 da supracitada legislação, objetivando atender às despesas decorrentes de tarifas de tarifas de água e esgoto junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, CNPJ 52.359.692/0001-62, da Delegacia de Polícia do Município de Bom Jesus dos Perdões, neste exercício financeiro de 2015.

Com fulcro no "caput" do artigo 26 da Lei federal 8.666/93 e alterações, para que surtam os devidos efeitos legais, o ato do Delegado Seccional de Polícia de Bragança Paulista, Dirigente da UGE 180288, que, nos termos do Despacho 004/2015, autorizou a despesa e declarou a Inexigibilidade de Licitação no Processo 2015DSPBP006, com fundamento no "caput" do artigo 25 da supracitada legislação, objetivando atender às despesas decorrentes de tarifas de água e esgoto junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, CNPJ 52.359.692/0001-62, da Delegacia de Polícia do Município de Bom Jesus dos Perdões, neste exercício financeiro de 2015.

Com fulcro no "caput" do artigo 26 da Lei federal 8.666/93 e alterações, para que surtam os devidos efeitos legais, o ato do Delegado Seccional de Polícia de Bragança Paulista, Dirigente da UGE 180288, que, nos termos do Despacho 007/2015, autorizou a despesa e declarou a Inexigibilidade de Licitação no Processo 2015DSPBP007, com fundamento no "caput" do artigo 25 da supracitada legislação, objetivando atender às despesas decorrentes de tarifas de água e esgoto junto à empresa S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Hidromineral de Amparo, CNPJ 43.467.992/0001-74, das unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, neste exercício financeiro de 2015.

Com fulcro no "caput" do artigo 26 da Lei federal 8.666/93 e alterações, e para que surtam os devidos efeitos legais, o ato do Delegado Seccional de Polícia de Bragança Paulista, Dirigente da UGE 180288, que, nos termos do Despacho 006/2015, autorizou a despesa e declarou a Inexigibilidade de Licitação no Processo 2015DSPBP008, com fundamento no "caput" do artigo 25 da supracitada legislação, objetivando atender às despesas decorrentes de tarifas de água e esgoto junto à Prefeitura Municipal de Tuiuti, CNPJ 67.160.481/0001-73, da Delegacia de Polícia do Município de Tuiuti, neste exercício financeiro de 2015.

Com fulcro no "caput" do artigo 26 da Lei federal 8.666/93 e alterações, para que surtam os devidos efeitos legais, o ato do Delegado Seccional de Polícia de Bragança Paulista, Dirigente da UGE 180288, que, nos termos do Despacho 007/2015-A, autorizou a despesa e declarou a Inexigibilidade de Licitação no Processo 2015DSPBP009, com fundamento no "caput" do artigo 25 da supracitada legislação, objetivando atender às despesas decorrentes de tarifas de água e esgoto junto à empresa SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CNPJ 43.776.517/0001-80, das unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, neste exercício financeiro de 2015.

Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá

Setor de Finanças

Extrato de Contrato

Processo DSPJ-148/2014. Contrato 012/2014. Parecer Jurídico – C.J. 3145/2014. Contratante – UGE-180130 – Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá. Contratado – TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62. Objeto – Serviço de telefonia fixa comutada (STFC), para a Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá e suas unidades. Vigência – 01-01-2015 a 31-03-2016. O valor total do presente contrato é de R\$ 232.597,34. Valor do presente exercício – R\$ 186.077,88. Classificação de recursos – PTRES: 180201, atividade 418, natureza de despesa: 339050-12. Data da assinatura do contrato – 29-12-2014.

Processo DSPJ-168/2014. Contrato 001/2015. Parecer Jurídico – C.J. 3997/2014. Contratante – UGE-180130 – Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá. Contratado – JULIMAT SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 15.780.769/0001-47. Objeto – serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, emergencial, para o prédio que abriga a Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá. Vigência – 12-01-2015 a 11-07-2015. Valor total do contrato – R\$ 71.806,68. Valor do presente exercício – R\$ 71.806,68. Classificação de recursos – PTRES: 180201, atividade 418, natureza de despesa: 339037-95. Data da assinatura do contrato – 12-01-2015.

Processo DSPJ-0564/2010. Contrato 008/2013. Aditamento 033/2014. Parecer Jurídico – C.J. 3253/2013. Contratante – UGE-180130 – Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá. Contratado – FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO-FUNDAP, CNPJ: 47.903.570/0001-55. Objeto de alteração – da prorrogação, o presente contrato fica prorrogado por mais 15 meses, a partir de 01-03-2015. Data da assinatura do aditamento – 01-12-2014.

Retificação

Processo DSPJ-031/2012. Contrato 009/2013. Aditamento 033/2014. Parecer Jurídico – C.J. 1601/2013. Contratante – UGE-180130 – Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá.

Contratado – Y. I. TREVISAN, CNPJ: 04.235.168/0001-37.

Onde se lê: o valor do presente contrato é de R\$ 164.112,00. Leia-se: o valor do presente contrato é de R\$ 205.140,00 (15 meses).

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DE SÃO PAULO INTERIOR 3 - RIBEIRÃO

PRETO

Despachos do Delegado de Polícia Diretor, de 26-01-2015

Ratificando:

com fulcro no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada, para que surtam os efeitos legais, emitidas as respectivas notas de dotações orçamentárias e financeiras, os atos que reconheceram as inexigibilidades de licitação nos processos abaixo identificados, emanados do Delegado Seccional de Polícia de Barretos, Dirigente da UGE 180114, com fundamento no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, para pagamento de despesas a se realizarem no exercício de 2015, com o consumo de energia elétrica pelas Unidades Policiais sediadas nos municípios abaixo, junto à Cia. Paulista de Força e Luz - CPFL:

Proc. DSPBA-01/15 – Barretos, Altair, Cajobi, Colina, Colômbia, Guairá, Guaraci, Jaborandi, Olímpia e Severínia.

com fulcro no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada, para que surtam os efeitos legais, emitidas as respectivas notas

de dotações orçamentária e financeira, o ato que reconheceu a inexigibilidade de licitação nos processos abaixo identificados, emanados do Delegado Seccional de Polícia de Barretos, Dirigente da UGE 180114, com fundamento no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, para pagamento de despesas a se realizarem no exercício de 2015, com o consumo de água e utilização de rede de esgoto pelas Unidades Policiais sediadas nos municípios abaixo, junto à Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP:

DSPBA-02/15 – Altair, Colômbia e Jaborandi.

com fulcro no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada, para que surtam os efeitos legais, emitidas as respectivas notas de dotações orçamentárias e financeiras, os atos que reconheceram as inexigibilidades de licitação nos processos abaixo identificados, emanados do Delegado Seccional de Polícia de Barretos, Dirigente da UGE 180114, com fundamento no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, para pagamento de despesas a se realizarem no exercício de 2015, com o consumo de água e utilização de rede de esgoto pelas Unidades Policiais sediadas nos municípios abaixo, junto aos órgãos municipais, conforme segue:

Proc. DSPBA-03/15 – DAEG – Departamento de Água e Esgoto de Guairá.

Proc. DSPBA-04/15 – SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina.

Proc. DSPBA-05/15 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos. Proc. DSPBA-06/15 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia.

Proc. DSPBA-07/15 – DAEMO – Departamento de Água e Esgoto de Olímpia.

Proc. DSPBA-08/15 – SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi.

com fulcro no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada, para que surtam os efeitos legais, emitidas as respectivas notas de dotações orçamentárias e financeiras, os atos que reconheceram as inexigibilidades de licitação nos processos abaixo identificados, emanados do Delegado Seccional de Polícia de Bebedouro, Dirigente da UGE 180295, com fundamento no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, para pagamento de despesas a se realizarem no exercício de 2015, com o consumo de energia elétrica pelas Unidades Policiais sediadas nos municípios abaixo, junto à Cia. Paulista de Força e Luz - CPFL:

Proc. DSPB - 01/15 – Bebedouro, Monte Azul Paulista, Pirangi, Taiacú, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro, e Vista Alegre do Alto.

com fulcro no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada, para que surtam os efeitos legais, emitidas as respectivas notas de dotações orçamentárias e financeiras, os atos que reconheceram as inexigibilidades de licitação nos processos abaixo identificados, emanados do Delegado Seccional de Polícia de Bebedouro, Dirigente da UGE 180295, com fundamento no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, para pagamento de despesas a se realizarem no exercício de 2015, com o consumo de água e utilização de rede de esgoto pelas Unidades Policiais sediadas nos municípios abaixo, junto aos órgãos fornecedores, conforme segue:

Proc. DSPB- 02/15 – Bebedouro – Órgão fornecedor: SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro;

Proc. DSPB- 03/15 – Terra Roxa – Órgão fornecedor: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Proc. DSPB- 04/15 – Bebedouro – Órgão fornecedor: SAV – Serviço Ambiental de Viradouro.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DE SÃO PAULO INTERIOR 4 - BAURU